



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



## CONTRATO Nº 053/13

Termo de Contrato nº 053/13, para **LOCAÇÃO DE MAQUINA COPIADORA/IMPRESSORA**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS** e a empresa **UNICÓPIA LTDA**.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ nº 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 1, Centro, nos termos do Decreto nº 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF nº 346.586.106-04 e do RG nº MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, nº 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNICÓPIA LTDA**, CNPJ nº. 04.315.058/0001-85, Inscrição Estadual nº. 525.118.114.0040, com sede na Avenida Vicente Simões, nº. 757, Bairro Centro em Pouso Alegre – Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Wendell Conde, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 799.508.506-06, RG nº M-5.406.506, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ennes Baganha, nº. 128, Bairro Arvore Grande em Pouso Alegre – Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO, nº 016/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei nº 10.520/02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de locadora de copiadora/imprensa/scanner fará a locação de 28 máquinas em perfeitas condições de uso, com franquia de 150.000 (cento e cinquenta mil) cópias mensais, sendo 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) cópias monocromáticas e 5.000 (Cinco mil) cópias coloridas, os valores excedentes de cada cópia fica estipulado por cada item da proposta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

2.1 – O locatário terá o aluguel assim discriminado:

Locação Global mensal: 4.990,00 (Quatro mil, novecentos e noventa reais), com franquia global de 150.000 (Cento e Cinquenta mil) cópias mensais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de prestação dos serviços licitados é de 12(doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo a duração estender-se pelo prazo legal previsto no Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LEITURA

4.1 – A leitura das cópias produzidas dar-se-á nos três últimos dias úteis de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



## CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE em moeda corrente, em até 10 (Dez) dias do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, que as conferirá e processará REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.4 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já prestados até a época e ainda não faturados.

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - Executar os serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

6.2 - Fornecer somente materiais de ótima/1ª qualidade;

6.3 - Executar os serviços da melhor forma possível e responder às chamadas dentro de 12 horas, quando realizadas pela Administração;

6.4 - Realizar troca de peças quando necessário, manter os equipamentos abastecidos com toner, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral.

6.5 - Fornecer materiais de consumo (toner, revelador e cilindro) e todas as peças de desgastes, exceto papel, está incluso no valor mensal do aluguel, conforme Cláusula 02 item 2.1 deste Contrato, e o fornecimento são de responsabilidade da LOCADORA.

6.6 - Ficam ainda sob a responsabilidade da locadora todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 08213, Pregão Presencial n.º 016/13 são fixos durante a vigência deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas, podendo ser ou não aceitas pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – O atendimento referente à manutenção dos equipamentos deverá ser iniciado em até 12 (doze) horas após o recebimento do chamado.

8.2 – O horário de atendimento será de segunda à sexta feira, das 08hs00min às 11hs00min e das 12hs30min às 16hs00min, exceto feriados.

## CLÁUSULA NONA– DO FURTO

9.1 – Na hipótese da ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos EQUIPAMENTOS, o MUNICÍPIO se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando a esta, à vista, o valor equivalente ao preço de venda dos EQUIPAMENTOS constante da tabela de preço de venda de equipamentos da LOCADORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DO MUNICÍPIO

10.1 – A LOCADORA instalará os equipamentos em perfeitas condições de uso, cabendo ao MUNICÍPIO a preparação da instalação elétrica.

10.2 – O MUNICÍPIO pagará PRO RATA DIE, o valor do ALUGUEL BÁSICO MENSAL, caso os equipamentos fiquem sem condições de uso devido problemas técnicos ou falta de peças, por período superior a 03 (três) dias úteis e desde que não atinja a FRANQUIA mensal.

10.3 – O MUNICÍPIO terá direito a pleno uso dos equipamentos a partir da instalação obrigando-se a:

10.3.2 – Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito da LOCADORA;

10.3.3 – Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos. Zelar pela conservação dos mesmos e operá-los de acordo com as instruções fornecidas pela LOCADORA, por ocasião do curso de operação. O MUNICÍPIO se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação dos equipamentos na forma do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro;

10.3.4 – Defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o objeto da locação;

10.3.5 – Notificar, incontinenti, a LOCADORA sobre qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br

FLS.  
Nº 146

10.3.6 – Manter as máquinas no local em que forem instaladas e não removê-las. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da LOCADORA, por escrito;

10.3.7 – A recusa da devolução dos equipamentos ou dano neles produzidos obriga o MUNICÍPIO, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela LOCADORA.

10.4 – Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicação somente terão validade se realizados por escrito.

10.5 - O prazo de substituição do equipamento ou tempo máximo p/ recolocá-lo em operação quando o mesmo apresentar problemas técnicos é de 24hs (Vinte e quatro horas). Em caso de inadequação do equipamento, o mesmo será substituído por outro que se adeque às necessidades do locatário sem custos adicionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. 1 – No caso de uma das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento ensejará para a outra o direito de rescindir o presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 01(um) aluguel básico mensal vigente ao tempo do efetivo pagamento da multa.

12.2 - Ocorrendo a resolução deste Contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento por umas das partes de obrigações nele assumida, o Município se obriga a evolver imediatamente os equipamentos a locadora e facilitará a retirada do local de sua instalação.

12.3 - Durante a vigência deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias do vencimento, com pagamento das cópias tiradas, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.296 de 10 de Outubro de 2012.

- 02.01.01.04.122.0003.2009.33903000 - 20
- 02.01.01.04.122.0003.2011.33903000 - 30
- 02.02.01.04.122.0003.2020.33304100 - 54
- 02.04.01.12.361.0006.2037.33903000 - 106
- 02.04.01.12.361.0006.2038.33903000 - 111
- 02.05.01.10.122.0012.2065.33903000 - 200
- 02.05.02.10.305.0013.2077.3390.3000 - 237
- 02.05.05.08.243.0014.2088.3390.3000 - 276
- 02.06.01.15.452.0021.2095.33903000 - 314

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo I - Mapa de Apuração Sintético.

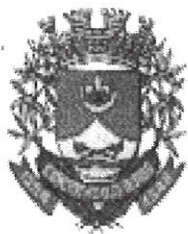
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

15.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

15.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas - MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo arroladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 25 de Março de 2.013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF): 091.715.116-01

056.331.636-56